

TERMO DE REFERÊNCIA

Anexo à Declaração de Despesas nº 402/2026

1. OBJETO E JUSTIFICATIVA

1.1 OBJETO

A presente licitação tem por objeto o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte municipal e intermunicipal de passageiros, por quilômetro rodado, para atendimento às demandas das atividades desenvolvidas pelo Município de Flores da Cunha, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

O objeto desta contratação se enquadra como bens e serviços comuns, portanto, os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispões no Art. 6, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021.

O contratado não poderá transferir ou subcontratar, ceder ou sub empreitar, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes desta contratação, ressalvada, se necessária e plenamente justificável a intervenção de fornecedores ou serviços técnicos especiais, desde que devidamente autorizados pelo Município, sob pena de rescisão do contrato e consequente indenização.

1.2 JUSTIFICATIVA

O Município de Flores da Cunha promove, ao longo do exercício, diversas atividades, ações institucionais e eventos vinculados à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, que demandam o deslocamento de servidores, participantes, representantes institucionais, agentes do setor turístico, entidades culturais, empreendedores e demais públicos envolvidos nas iniciativas promovidas ou apoiadas pela Administração Pública.

Atualmente, o Município não dispõe de frota própria com as características técnicas adequadas para atender às demandas de transporte coletivo, tampouco possui estrutura suficiente para suprir a necessidade de deslocamentos municipais e intermunicipais com segurança, conforto e conformidade com a legislação de trânsito vigente. Assim, torna-se necessária a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de passageiros, por meio de ônibus e micro-ônibus, com remuneração por quilômetro rodado.

A contratação por meio de Sistema de Registro de Preços mostra-se a solução mais adequada, considerando a recorrência e a imprevisibilidade das demandas ao longo do exercício, permitindo que a Administração contrate os serviços conforme a necessidade, sem obrigatoriedade de quantitativos mínimos, assegurando flexibilidade operacional, controle de custos e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A prestação do serviço por empresa especializada garantirá transporte eficiente, seguro e regular, contribuindo para a adequada execução das políticas públicas nas áreas de desenvolvimento econômico, turismo, cultura e inovação, além de fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da contratação de prestadores de serviços da região.

Diante do exposto, justifica-se a presente contratação, visando assegurar a continuidade e a qualidade das atividades institucionais do Município, em conformidade com os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público.

2. DO DESCRITIVO E CUSTO ESTIMADO

O serviço deverá ser realizado para diversas finalidades, atendendo as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, conforme descrito abaixo:

- Ações de promoção turística e institucional, por meio da divulgação dos roteiros turísticos do Município, com a realização de visitas técnicas para agentes de viagens, imprensa e demais formadores de opinião, além de ações de endomarketing junto à comunidade local;
- Divulgação de eventos oficiais do Município em outros municípios, com o deslocamento de comitivas oficiais, representantes institucionais e grupos envolvidos na organização e promoção dos referidos eventos;
- Transporte de entidades e grupos culturais, para deslocamentos municipais e intermunicipais, visando a participação em eventos culturais, festivais, apresentações e representações institucionais do Município de Flores da Cunha na região.
- Transporte de participantes de eventos locais promovidos ou apoiados pelo Município, tais como caminhadas, encontros comunitários, atividades culturais, turísticas e ações integrativas, quando necessário para viabilizar o deslocamento dos participantes aos locais de realização das atividades.
- Ações voltadas ao fortalecimento do empreendedorismo local, no âmbito do Desenvolvimento Econômico, da inovação e da Sala do Empreendedor,

incluindo capacitações, visitas técnicas, feiras, missões empresariais e demais atividades correlatas;

- Deslocamento de participantes do Programa Flores + Renda, destinado à capacitação e ao desenvolvimento profissional e pessoal dos beneficiários, visando sua inserção no mercado de trabalho por meio da empregabilidade, do empreendedorismo urbano ou do empreendedorismo rural;

LOTE	ITEM	CÓDIGO SERVIÇO	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO
01	01	5297	Ônibus com, no mínimo, 44 lugares, ar condicionado, calefação, frigobar, banheiro e água.	Km rodado	7.000 Km	R\$ 18,00 / Km rodado
02	01	5297	Micro-ônibus com, no mínimo, 26 lugares, ar condicionado, calefação, frigobar, banheiro e água.	Km rodado	7.000 Km	R\$ 13,16 / Km rodado

3. PESQUISA DE PREÇOS

A estimativa de preço para a presente contratação é de R\$ 18,00 (dezoito reais) por quilômetro rodado, para ônibus com no mínimo 44 lugares e, R\$ 13,16 (treze reais e dezesseis centavos) por quilômetro rodado, para micro-ônibus com no mínimo 26 lugares.

A estimativa foi elaborada com base em pesquisa de mercado, realizada por meio da coleta direta de orçamentos junto a fornecedores com atuação comprovada no ramo de prestação de serviços de transporte de passageiros por meio de ônibus e micro-ônibus, compatíveis com a complexidade e as características do objeto a ser contratado.

A seleção dos fornecedores considerou critérios de aderência técnica ao objeto, experiência na execução de serviços similares, regular atuação no mercado e capacidade de atendimento às demandas do Município de Flores da Cunha, assegurando a obtenção de valores compatíveis com a realidade de mercado.

Para a composição do valor estimado, foram considerados os quantitativos e as especificações técnicas definidos a partir da análise das demandas anuais da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação, incluindo eventos, ações institucionais, atividades turísticas, culturais, capacitações, visitas técnicas e demais deslocamentos previstos, ressaltando-se que tais quantitativos são meramente estimativos, não configurando obrigação de contratação pela Administração, observando-se as características das viagens, o porte dos grupos transportados e os custos relacionados à disponibilização dos veículos, à mão de obra

de motoristas, ao consumo de combustível, à manutenção, aos seguros e demais encargos inerentes à prestação do serviço.

A pesquisa de preços observou os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se preços praticados por fornecedores do ramo compatíveis com o objeto, refletindo os valores do mercado regional e assegurando a razoabilidade e a confiabilidade da estimativa.

Os valores coletados foram analisados quanto à adequação aos padrões de mercado, à coerência com o escopo dos serviços e à razoabilidade dos preços apresentados, de modo a subsidiar a definição do valor estimado que servirá como referência para o procedimento licitatório.

Dessa forma, conclui-se que a estimativa de preço apresentada é adequada, suficiente e compatível com os preços praticados pelo mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e planejamento, e fornecendo suporte técnico à tomada de decisão administrativa quanto à contratação dos serviços de transporte de pessoas.

3.1. MÉTODO UTILIZADO PARA DETERMINAR O PREÇO ESTIMADO

Para esta aquisição, utilizou-se o menor preço dos valores obtidos nas cotações.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Secretaria solicitará com antecedência os serviços da contratada, sendo no mínimo 5 dias úteis para viagens municipais e 10 dias úteis para viagens regionais ou intermunicipais, com relação à data programada para a utilização.

4.2. A contratada deverá cumprir rigorosamente os horários estipulados pelo Município.

4.3. Os veículos sempre deverão ser conduzidos por motorista devidamente habilitado.

4.4. A Prefeitura Municipal de Flores da Cunha não será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados durante a viagem que não advenham de seus funcionários ou passageiros.

4.5. O controle de quilômetros será através de disco de tacógrafo e planilha de controle diário, tendo como ponto de partida o local do embarque dos passageiros.

4.6. A distância mínima para o transporte será de 40 quilômetros rodados por dia. Caso seja necessário quantidade inferior, o pagamento será referente à 40 quilômetros rodados. A fixação de quilometragem mínima de quilômetros rodados,

para fins de pagamento, justifica-se pela necessidade de assegurar a viabilidade econômica da prestação dos serviços e preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1 Qualificação Técnica da Empresa

A licitante deverá comprovar aptidão técnica para a execução dos serviços, mediante o atendimento cumulativo dos seguintes requisitos:

a) Registro ou certificado de inscrição na entidade profissional ou órgão competente, quando aplicável, em nome da empresa licitante, válido e vigente;

b) Comprovação de aptidão técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, devidamente concluídos, tais como:

- prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus e/ou micro-ônibus;
- transporte municipal ou intermunicipal de pessoas em atividades institucionais, eventos, excursões, visitas técnicas ou serviços correlatos.

b.1) Os serviços poderão estar descritos em um ou mais atestados, desde que comprovem a experiência mínima exigida;

b.2) O atestado deverá conter identificação do contratante, descrição do objeto, período de execução e avaliação de desempenho satisfatório, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto licitado;

b.3) A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

5.2 Qualificação Técnica dos Profissionais

A empresa licitante deverá comprovar que dispõe de profissionais qualificados para a execução dos serviços de transporte de passageiros, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação de que os motoristas disponibilizados possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, válida e vigente, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

b) Comprovação de que os motoristas possuem curso especializado para transporte coletivo de passageiros, quando aplicável, conforme legislação de trânsito vigente;

c) Comprovação de vínculo dos profissionais motoristas com o quadro da empresa licitante, por meio de:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- contrato de prestação de serviços vigente;
- termo de compromisso firmado entre as partes; ou
- ato constitutivo/contrato social, no caso de sócio da empresa.

c.1) A exigência visa assegurar que os profissionais estarão efetivamente disponíveis para a execução contratual, evitando a indicação de motoristas sem vínculo com a empresa e reduzindo riscos de falhas na prestação dos serviços.

A empresa CONTRATADA deverá ainda:

- Disponibilizar os veículos nas características descritas, com motoristas, nos locais, dias, horários e quantidades determinadas pelo CONTRATANTE, devendo para tanto, em caso de pane de algum veículo, manutenção ou revisão, acidente, roubo ou furto e/ou quaisquer outros imprevistos que impossibilitem a utilização dos veículos inicialmente locados, efetuar de imediato a substituição por outro com as mesmas especificações ou superior, para não prejudicar o andamento normal dos serviços;
- Os veículos disponibilizados para o serviço, devem ter as licenças para circulação de acordo com o DAER, revisões em dia, além de motoristas experientes e com documentação adequada para função, conforme especificado;
- Responder por danos de qualquer natureza que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a contratante em razão de acidente ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;
- Responsabilizar-se pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referente a veículos e pessoal, inclusive licenças em repartições públicas, registros, publicações e autenticações caso necessário para prestação de serviços;
- Arcar com todas as despesas inerentes a realização do serviço (combustíveis, manutenção, peças, pneus, seguros, estacionamento dos veículos, pedágios, taxas, salários, encargos trabalhistas, sociais e demais);

6. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1 Da forma de seleção e critério de julgamento da proposta

6.1.1 O licitante será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade Pregão, sob a forma eletrônica, pelo sistema de registro de preços, com adoção do critério de julgamento pela média dos valores obtidos nas cotações por item.

6.2 Qualificação técnica necessária

6.2.1 A licitante deverá atender a todos os preceitos legais vigentes e as condições de habilitação previstas no artigo 62 da lei 14.133/2021 e em conformidade com o edital da licitação e em especial, para esta licitação os documentos abaixo:

a) Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais (RECEFITUR), emitido pelo DAER – Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem.

b) Comprovação de aptidão técnica, por meio da apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove a execução satisfatória de serviços compatíveis com o objeto da contratação, devidamente concluídos, tais como:

- prestação de serviços de transporte coletivo de passageiros por meio de ônibus e/ou micro-ônibus;
- transporte municipal ou intermunicipal de pessoas em atividades institucionais, eventos, excursões, visitas técnicas ou serviços correlatos.

b.1) Os serviços poderão estar descritos em um ou mais atestados, desde que comprovem a experiência mínima exigida;

b.2) O atestado deverá conter identificação do contratante, descrição do objeto, período de execução e avaliação de desempenho satisfatório, permitindo a verificação da compatibilidade com o objeto licitado;

b.3) A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, nos termos da legislação vigente.

6.3 Além disso deverá apresentar no momento da assinatura da ata

No momento da assinatura da ata de registro de preços a empresa deverá comprovar que dispõe de profissionais qualificados para a execução dos serviços de transporte de passageiros, mediante apresentação da seguinte documentação:

a) Comprovação de que os motoristas disponibilizados possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) compatível com a categoria do veículo a ser conduzido, válida e

vigente, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e normas do CONTRAN;

b) Comprovação de vínculo dos profissionais motoristas com o quadro da empresa licitante, por meio de:

- cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
- ato constitutivo/contrato social, no caso de sócio da empresa.

b.1) A exigência visa assegurar que os profissionais estarão efetivamente disponíveis para a execução contratual, evitando a indicação de motoristas sem vínculo com a empresa e reduzindo riscos de falhas na prestação dos serviços.

c) Comprovação de que o motorista não tenha cometido nenhuma infração grave ou gravíssima nos últimos 12 (doze) meses. A comprovação poderá ser feita mediante Consulta de Pontuação no site do Detran, apresentando como comprovante a impressão do relatório obtido na consulta.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

Quanto ao prazo de vigência da ata de registro de preços seguirá o disposto no artigo 84 da lei 14.133/2021 e terá vigência de 12 meses podendo ser prorrogada por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Ademais, no ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços, poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado. Essa decisão está em consonância com o Art. 19, § 1º, da PORTARIA PGR/MPU Nº 158, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024, que regulamenta os Arts. 82 a 86 da Lei 14.133/2021.

Nos casos de prorrogação contratual formalizada por termo aditivo, os valores contratados poderão ser reajustados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, observado o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme a legislação vigente, com a finalidade de preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O recebimento do serviço, será feito por servidor designado por portaria, que o fará nos termos do art. 140, II, alíneas "a" e "b", da Lei nº 14.133/21, da seguinte forma:

Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização;

Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados após o recebimento provisório.

9. DO PAGAMENTO

a) O pagamento será realizado no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da liquidação da despesa, mediante apresentação da respectiva nota fiscal considerando os quilômetros efetivamente rodados.

b) Fica a empresa obrigada à retenção do Imposto de Renda Retido em seus pagamentos conforme IN-RFB nº 1.234/2012 e Decreto Executivo Municipal nº 6.486/2022, devendo a mesma emitir os documentos fiscais observadas as disposições da citada Instrução Normativa, observando o correto destaque do valor do Imposto de Renda a ser retido.

c) Fica a empresa, juntamente com esta Secretaria, cientes de que todas as notas fiscais, com exceção das emitidas por empresa optante pelo Simples Nacional, deverão ser entregues na contabilidade no mês em que forem emitidas.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta aquisição correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo Departamento de Contabilidade na Declaração de Despesas anexa a este Termo de Referência.

11. FISCAL RESPONSÁVEL

Fica designado o servidor Maurício Dal Bem Wrezinski, com a função de Fiscal Técnico desta contratação, tendo como suplente a servidora Tasciane França Ribeiro.

Fica designado a servidora Simone Balico, com a função de Fiscal Administrativo desta contratação, tendo como suplente a servidora Camila Stuani Pauletti.

Fica designada a Subsecretária de Turismo Vivian Schiavenin, com a função de Gestor desta contratação, tendo como suplente a subsecretária de Cultura Adriana Boeira Dotti.

12. SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela servidora Simone Balico, e-mail simone.turismo@floresdacunha.rs.gov.br , (54) 3279-3600, ramal 319.

Flores da Cunha, RS, 26 de fevereiro de 2026.

Tiago Centenaro Mignoni
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo, Cultura e Inovação